



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025.
EMENTA	Alteração de metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.870,87
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, propõe:

Alteração das metas financeiras estabelecidas na Lei nº 6.544/2024 (PPA) e na Lei nº 6.619/2024 (LDO);

A presente abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.870,87 na Lei nº 6.706/2024 (LOA) visa utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, e de recursos de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos vinculados ao convênio. Trata-se de devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 1918/2021, que tinha como objeto: Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarckoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação, treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico de visitação das Aldeias Indígena junto a FUNAI.

Segundo os artigos 3º e 4º, os recursos utilizados são resultantes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de dotações orçamentárias. Nesse sentido, os documentos que acompanham o projeto demonstram a existência de disponibilidade financeira. Acompanha ainda o projeto, declaração do ordenador de despesas e de cumprimento de metas, relatório de disponibilidade financeira, comparativo da receita orçada e arrecadada, quadro comparativo, termo de convênio 1918/2021, atendendo às disposições legais.

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a utilização do superávit financeiro para a abertura de crédito especial para a Secretaria de Cultura e Turismo é plenamente viável, atendendo aos requisitos legais e orçamentários. A medida é relevante para o cumprimento dos objetivos da pasta, permitindo a execução de programas e projetos que contribuirão para o fortalecimento da Cultura e do Turismo no Município.

Tangará da Serra, 10 de Fevereiro de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR